



Estratégia

CONCURSOS



Estratégia
CONCURSOS



DIREITO AMBIENTAL

PRINCÍPIOS

PROF. ROSENVAL JUNIOR

@PROFROSENVAL

1 - Meio Ambiente na Constituição Federal de 1988

- ✓ **Bens ambientais e Repartição de Competências;**
- ✓ **Art. 225, da CF/88 (Do Meio Ambiente);**
- ✓ **Artigo 231, da CF/88 (Dos Índios);**
- ✓ **Função social da propriedade rural e urbana.**



2 - Licenciamento Ambiental (Lei 6.938/81; LC 140/11; Resoluções do CONAMA 1/86 e 237/97)

- ✓ **Conceitos de licença e licenciamento;**
- ✓ **Tipos de licenças (LP, LI, LO);**
- ✓ **Prazos de validade de cada licença e de renovação;**
- ✓ **Possibilidades de modificação, suspensão e cancelamento da licença;**
- ✓ **EIA/RIMA;**
- ✓ **Audiência pública;**
- ✓ **Compensação ambiental;**
- ✓ **EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança) x EIA/RIMA;**
- ✓ **Regras para o licenciamento ambiental + Repartição de competências.**

3 - Lei 9.985/00: SNUC – Unidades de Conservação

Conceitos;

Grupos e categorias de UCs;

Criação, ampliação, alteração, extinção e desafetação;

Jurisprudência do STF sobre a compensação ambiental.

4 - Lei 12.651/12: Novo Código Florestal

Áreas de Preservação Permanente (APPs);

Reserva Legal;

Obrigações *Propter Rem*.

5 - Responsabilidade Ambiental (Administrativa, civil e penal)

Lei 9.605/98 (Crimes ambientais e Infrações Administrativas);

Dec. 6.514/08 (Infrações Administrativas);

Lei 6.938/81 (Responsabilidade Civil Objetiva).



Meio Ambiente

➤ Conceito e Classificação

Princípios do Direito Ambiental

➤ Conceito

Princípio do Ambiente Ecologicamente Equilibrado como Direito Fundamental da Pessoa Humana

Art. 225. **TODOS** têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, **impondo-se** ao **Poder Público** e à **coletividade** o **dever de defendê-lo e preservá-lo** para as **presentes e futuras gerações**.

Princípio do Desenvolvimento Sustentável

“**Desenvolvimento sustentável** é aquele que atende as necessidades das gerações presentes sem comprometer a capacidade das gerações futuras na satisfação de suas próprias necessidades.”

Relatório Brundtland "Nosso Futuro Comum", de 1987, elaborado pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento.

O **desenvolvimento sustentável** busca compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico.

Desenvolvimento Sustentável

➤ Histórico

Princípio do Desenvolvimento Sustentável



Artigo 170, da CF/88

A **ordem econômica**, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da **justiça social**, observados os seguintes princípios:

(...)

III - **função social** da propriedade;

(...)

VI - **defesa do meio ambiente**, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

Artigo 186, da CF/88

A **função social** é cumprida quando a **propriedade rural** atende, **simultaneamente**, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes **requisitos**:

I - **aproveitamento racional e adequado**;

II - **utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente**;

III - **observância das disposições que regulam as relações de trabalho**;

IV - **exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores**.

Código Civil

Art. 1228, § 1º O direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais e de modo que sejam preservados, de conformidade com o estabelecido em lei especial, a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, bem como evitada a poluição do ar e das águas.

Princípio da Prevenção x Princípio da Precaução



Princípio da Prevenção x Princípio da Precaução



Princípio 15 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992

“Com o fim de proteger o meio ambiente, o princípio da **PRECAUÇÃO** deverá ser amplamente observado pelos Estados, de acordo com suas capacidades. Quando houver ameaça de danos graves ou irreversíveis, a ausência de certeza científica absoluta não será utilizada como razão para o adiamento de medidas economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental.”

Jurisprudência:

"(...) Aquele que cria ou assume o risco de danos ambientais tem o dever de reparar os danos causados e, em tal contexto, transfere-se a ele todo o encargo de provar que sua conduta não foi lesiva. Cabível na hipótese, a **inversão do ônus da prova** que, em verdade, se dá em prol da sociedade, que detém o direito de ver reparada ou compensada a eventual prática lesiva ao meio ambiente. (...)"

(STJ - REsp: 1049822 RS 2008/0084061-9, Relator: Ministro FRANCISCO FALCÃO, Data de Julgamento: 23/04/2009, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/05/2009)



Jurisprudência:

ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANO AMBIENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVA PERICIAL. INVERSÃO DO ÔNUS. ADIANTAMENTO PELO DEMANDADO. DESCABIMENTO. PRECEDENTES.

1. O princípio da precaução pressupõe a **inversão do ônus probatório**, competindo a quem supostamente promoveu o dano ambiental comprovar que não o causou ou que a substância lançada ao meio ambiente não lhe é potencialmente lesiva. (...)

(TRF-4- AG 50124646520134040000 5012464-65.2013.404.0000, Relator: VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, Data de Julgamento: 30/07/2013, QUARTA TURMA, Data de Publicação: D.E. 01/08/2013)



❖ **Poluidor-pagador**

❖ **Usuário-pagador**

❖ **Protetor-recebedor**

Princípio do Poluidor-pagador

“Ao promover a internalização das externalidades ambientais negativas, o princípio do poluidor-pagador objetiva imputar ao poluidor - ou potencial poluidor - o custo social da poluição por ele gerada. Sempre que os custos sociais externos (de prevenção, reparação e/ou repressão) que acompanham os processos produtivos (externalidades negativas) não são arcados pelos agentes econômicos (privatização de lucros), eles são suportados pela coletividade (socialização de perdas).”

Fundação Getúlio Vargas (FGV)



Princípio do Poluidor-pagador

"Política Nacional do Meio Ambiente visará: à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos."

Art. 4º, VII, da Lei 6.938/81

Imposição, ao poluidor e ao predador, da **obrigação de**

(1º) recuperar e/ou

(2º) indenizar os danos causados

Princípio do Usuário-pagador

A aplicação desse princípio busca racionalizar o uso, além de evitar que o "custo-zero" gere a hiperexploração e o desperdício.

"Política Nacional do Meio Ambiente visará: à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos."

Art. 4º, VII, da Lei 6.938/81

Princípio do Protetor-recebedor

A adoção de incentivos positivos (fiscais, tributários e creditícios) para o Pagamento por Serviços Ambientais (PSA).

Consiste em incentivos, públicos ou privados, para aqueles que preservam serviços ambientais.

Assim, deve receber algum incentivo o agente (protetor) que adotou a conduta ambientalmente positiva.

Princípio da Educação Ambiental

“Incumbe ao Poder Público promover a **educação ambiental** em **todos** os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.”

Art. 225, parágrafo 1º, VI, da CF/88

“A **educação ambiental** é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.”

Art. 2º, da Lei 9.795/99 (PNEA).



Princípio da Educação Ambiental

“Educação ambiental a todos os níveis do ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para a participação ativa na defesa do meio ambiente.”

Art. 2º, X, da Lei 6.938/81 (Princípio da PNMA)

Princípio da Solidariedade ou Equidade Intergeracional (Pacto entre as Gerações)

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as **presentes e futuras gerações.**”

Art. 225, da CF/88.



Princípio da Solidariedade ou Equidade Intergeracional

“O direito ao desenvolvimento deve ser exercido de modo a permitir que sejam **atendidas equitativamente** as **necessidades** de desenvolvimento e de meio ambiente **das gerações presentes e futuras.**”

Princípio 3, da Rio/92.

Princípio da Função Socioambiental da Propriedade

Art. 5º, da CF/88

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua **função social**; (...)

Princípio da Função Socioambiental da Propriedade

“A **ordem econômica**, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

III - **função social da propriedade**;

VI - **defesa do meio ambiente**, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;” (...)

Art. 170, da CF/88.

Princípio da Função Socioambiental da Propriedade

“A **propriedade urbana** cumpre sua **função social** quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no **plano diretor**.

O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.”

Art. 182, § 1º e 2º, da CF/88.



Princípio da Função Socioambiental da Propriedade

A **função social** é cumprida quando a **propriedade rural** atende, ***simultaneamente***, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

I - aproveitamento racional e adequado;

II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Art. 186, da CF/88.

Princípio do Progresso Ecológico ou Proibição do Retrocesso Ecológico ou Vedação ao Retrocesso Ecológico

Impõe ao Poder Público o dever de não retroagir na proteção ambiental.

É inadmissível o recuo para níveis de proteção inferiores aos já consagrados, exceto se as circunstâncias de fato se alterarem significativamente, como no caso de calamidades públicas.

Esse princípio limita a discricionariedade do legislador a só legislar progressivamente, com o objetivo de não diminuir ou mitigar o direito fundamental ao Meio Ambiente.

Princípio do Mínimo Existencial Ecológico

“Postula que, por trás da garantia constitucional do mínimo existencial, subjaz a ideia de que a dignidade da pessoa humana está intrinsecamente relacionada à qualidade ambiental.

Ao conferir dimensão ecológica ao núcleo normativo, assenta a premissa de que não existe patamar mínimo de bem-estar sem respeito ao direito fundamental do meio ambiente sadio.”

STJ

QUESTÕES



Questões

1 - Exame de Ordem - OAB

"A Constituição consagra o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado fora do Título II, que se refere aos direitos e garantias fundamentais."

2 - Exame de Ordem - OAB

"Em conformidade com o princípio do desenvolvimento sustentável, o direito ao desenvolvimento deve ser exercido de modo a permitir que sejam atendidas as necessidades do tempo presente sem comprometer as necessidades das gerações futuras".

3 – Exame de Ordem - OAB

"O princípio da função socioambiental da propriedade autoriza o poder público impor limites apenas ao uso de bens imóveis localizados em área rural, no que respeita à exploração de seus recursos naturais, não se aplicando, porém, tal preceito à propriedade urbana."

4 - FGV – TJ-PA – Juiz

“Pelo princípio da prevenção, sempre que houver perigo da ocorrência de um dano grave ou irreversível, a ausência de certeza científica absoluta não deverá ser invocada como razão para se adiar a adoção de medidas eficazes, a fim de evitar a degradação ambiental.”

5 - FGV – TJ-PA – Juiz

"A orientação do princípio do poluidor-pagador é pela internalização das externalidades negativas das atividades potencialmente poluidoras, buscando evitar a socialização dos ônus e a privatização dos bônus."

6 - FGV – TJ-PA – Juiz

"A Constituição da República consagra o princípio da solidariedade intergeracional, ao conferir ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações."

7 - FGV – TJ-PA – Juiz

“O artigo 225 da Constituição da República consagra o princípio da intervenção estatal obrigatória na defesa do meio ambiente.”

8 – Exame de Ordem – OAB

"De acordo com o princípio da precaução, diante de ameaças de danos sérios e irreversíveis, a falta de certeza científica não pode ser invocada como motivo para se adiarem medidas destinadas a prevenir a degradação ambiental, podendo a administração pública, com base no poder de polícia, embargar obras ou atividades."

9 - Exame de Ordem – OAB

"Além de buscar a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, o poder público tem o encargo de promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino."

10 - FGV - VI Exame de Ordem - OAB

“Uma empresa de telefonia celular deseja instalar uma antena próxima a uma floresta localizada no município de Cantinho Feliz. A antena produzirá uma quantidade significativa de energia eletromagnética. Como não há certeza científica sobre a existência de riscos ambientais causados pela poluição eletromagnética, o princípio da prevenção deve ser invocado, e a empresa de telefonia deverá solicitar ao Município de Cantinho Feliz que faça o licenciamento e que elabore o estudo prévio de impacto ambiental.”

11 - (CESPE – Procurador Municipal – Prefeitura de Belo Horizonte - 2017)

“Conforme a doutrina majoritária, os princípios da prevenção e da precaução são sinônimos, já que ambos visam inibir riscos de danos ao meio ambiente.”

12 - FGV – X Exame de Ordem – OAB

“Na perspectiva da tutela do direito difuso ao meio ambiente, o ordenamento constitucional exigiu o estudo de impacto ambiental para instalação e desenvolvimento de certas atividades.

Nessa perspectiva, o estudo prévio de impacto ambiental está concretizado no princípio

- a) da precaução.**
- b) da prevenção.**
- c) da vedação ao retrocesso.**
- d) do poluidor-pagador.”**

OBRIGADO

PROF. ROSENVAL

INSTAGRAM @PROFROSENVAL



Estratégia

CONCURSOS